



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.

CONTRATO Nº 097/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU/PR E A EMPRESA VIDRAÇARIA SCA EIRELI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU/PR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ:95.589.230/0001-44, com sede à Avenida 13 de maio, 906, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. DILMAR TÚRMINA, brasileiro, casado, portador do RG:4.194.705-5 – CPF:580.897.729-00, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa VIDRAÇARIA SCA EIRELI, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ:31.797.544/0001-50, neste ato representada por seu sócio Gerente Sr. FABIO GARCIA DE OLIVEIRA, portador do CPF: 062.797.549-60, ajustam entre si o presente contrato, a ser regido pela Lei nº 8.666/93, demais disposições legais cabíveis, pelos termos do Pregão Presencial nº 061/2019 e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto: Contratação de empresa para realizar fechamento em vidros da Escola Municipal Monsenhor Eduardo.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor total do presente contrato é de R\$:28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais).

§ 1º. – O contrato tem vigência **até 15/07/2020**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, com base nos termos autorizados pelo art. 57, I da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º. – O pagamento dar-se-á a vista após fornecimento, e após a emissão da nota fiscal eletrônica, até o 10º dia útil do mês subsequente, sendo que a nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz, acompanhada das Certidões.

§ 3º. - Poderá a Prefeitura CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplimento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

§ 4º. - O pagamento das despesas do presente contrato correrá pela seguinte dotação orçamentária:

08.00 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;	08.01 Secretaria de Educação;	12.361.0009.2027 – Manutenção do ensino	fundamental; 3390390000 – outros serviços de terceiros pessoa juridica
-----------------------------------------------------	-------------------------------	-----------------------------------------	------------------------------------------------------------------------

CLÁUSULA TERCEIRA - Ao CONTRATADO assiste o direito de ver mantido o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – O fornecimento deverá ser realizado somente após autorização/solicitação emitido pela Contratante, o local de entrega será no endereço indicado na requisição, sendo os **custos de frete a cargo da empresa**, e o recebimento definitivo dos produtos se dará apenas após a verificação da conformidade com a especificação, bem como verificação da qualidade.

§ 1º. – Os itens, objeto desta licitação, deverão ser entregues sem ônus para a administração municipal, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de saúde, poderão ser retirados na sede da empresa, apresentando no ato da retirada, a requisição emitida pelo departamento de compras correspondente a compra que será efetuada.

§ 2º. – A CONTRATADA se responsabiliza pelo fornecimento, combustível, encargos trabalhistas, empregados, enfim tudo o que depender para a execução e entrega do produto, descarga, inclusive seguro, despesas com a Previdência Social e qualquer outro tributo.

CLÁUSULA QUINTA - O não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações constantes no Edital e no presente contrato poderão ser aplicadas a CONTRATADA quaisquer das penalidades arroladas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO. A pena de multa incidirá da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.

I - 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, no caso de atraso injustificado na execução do contrato;

II - 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de sua inexecução parcial;

III - 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, no caso de sua inexecução total.

CLÁUSULA SEXTA - Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura pelo prazo de até cinco (5) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, sem prejuízos das multas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA OITAVA - O pagamento das multas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração, podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA - O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de cinco (05) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto pra o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A execução do contrato, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindidos nos casos previstos na Lei de Licitações, Lei n.º 8.666/93, que serão formalmente motivados nos autos do respectivo processo. Fica credenciado pela Administração do Município, para fiscalização do contrato, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, a servidor: Margarete Ines Cappelleso Vigano, CPF nº 867.144.069-91, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis. A fiscalização para cumprimento do presente Contrato, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

CLAUSUAL DÉCIMA SEGUNDA – Constitui motivo para rescisão do contrato, as previstas no art. 77, 78, principalmente dos incisos I, II, VI, IX, 14, XI, XII, XIV, XVII, mais os casos previstos no art. 79, em seus parágrafos e incisos, bem como do art. 80, todos da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As alterações do presente contrato, do seu objeto ou de suas condições, serão feitas de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo e na conformidade da Lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSUALA DÉCIMA QUINTA– A CONTRATADA signatária fica expressamente vinculada aos termos da proposta da licitante vencedora.

CLAUSUALA DÉCIMA SEXTA- A CONTRATANTE poderá descontar das parcelas vincendas o valor equivalente à multa que tenha incidido a CONTRATADA por descumprimento ao que fora pactuado, bem como qualquer tributo incidente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.

CLAUSUALA DÉCIMA SÉTIMA– O presente contrato é complementado e integrado pelas regras constantes no edital do Pregão Presencial 061/2019.

CLAUSUALA DÉCIMA OITAVA - Faz parte integrante, o edital do Pregão Presencial 061/2019 e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial 061/2019.

CLAUSUALA VIGÉSIMA - A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Fica eleito o foro da Comarca de Dois Vizinhos, Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, os representantes das partes, na presença de duas testemunhas.

Cruzeiro do Iguaçu/PR, 15 de julho de 2019.

DILMAR TÚRMINA
Contratante

FABIO GARCIA DE OLIVEIRA
Contratado

Testemunhas:

1 - _____
Nome
CPF/MF nº

2 - _____
Nome
CPF/MF nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.



Município de Cruzeiro do Iguaçu - 2019 Classificação por Fornecedor Pregão 60/2019

Equipério

Página: 1

Item	Produto/Serviço	UNI.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 75748-9 VIDRAÇARIA SCA EBRELI Email: vidracariasolar@hotmail.com CNPJ: 31.797.544/0001-50 Telefone: 45-9-99743838 Status: Habilitado								28.500,00	
Representante: 75749-7 FABIO GARCIA DE OLIVEIRA									
Lote 001 - Lote 001								28.500,00	
001	32250 05 portas em vidro temperado 10mm incolor aluminio branco com bandeira	UNI	1,00	Classificado	TEMPERLINE		28.500,00	28.500,00	*
05 portas em vidro temperado 10mm incolor aluminio branco com bandeira fixa 5.30 x2.75. 06 folhas de vidro do tipo da porta 1.80, conforme projeto dobradiças superiores e inferiores grandes 1101G e 1102G com fechaduras superior e inferior e trinco.									
01 portas com barra anti pânico em vidro temperado contendo 10mm incolor aluminio branco com bandeira fixa 5.30 x2.75. 06 folhas de vidro do tipo da porta 1.80, conforme projeto dobradiças superiores e inferiores grandes 1101G e 1102G com fechaduras superior e inferior e trinco.									
04 fixas 1.95x15 com vidro incolor 10mm com cobertura triangulo conforme medidas.									
06 fixas 205x275 vidro temperado 10mm com bandeira fixa.									
VALOR TOTAL:							28.500,00		